

Acórdão do Tribunal Geral de 10 de junho de 2020 — FF&GB /EUIPO (ONE-OFF)**(Processo T-707/19) ⁽¹⁾****[«*Marca da União Europeia — Pedido de marca figurativa da União Europeia ONE-OFF — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001*»]**

(2020/C 247/18)

*Língua do processo: italiano***Partes***Recorrente:* FF&GB Srl (Mântua, Itália) (representante: M. Locatelli, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: M. L. Capostagno, agente)**Objeto**

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de agosto de 2019 (processo R 239/2019-5), relativo a um pedido de registo do sinal figurativo ONE-OFF como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) FF&GB Srl é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 413, de 9.12.2019.

Despacho do Tribunal Geral de 12 de maio de 2020 — Dragnea/Comissão**(Processo T-738/18) ⁽¹⁾****(«*Recurso de anulação — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — Programa operacional regional romeno 2007-2013 — Inquéritos externos do OLAF — Relatórios finais e recomendações do OLAF — Decisão nacional que dá início a um procedimento criminal — Recusa do OLAF de iniciar um inquérito à atuação em inquéritos anteriores — Recusa de acesso aos documentos dos inquéritos do OLAF — Ato irrecurável — Inadmissibilidade*»)**

(2020/C 247/19)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* Liviu Dragnea (Bucareste, Roménia) (representantes: B. O'Connor, solicitador, e S. Gubel, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J.-P. Keppenne e J. Baquero Cruz, agentes)**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do ofício do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) de 1 de outubro de 2018.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Liviu Dragnea é condenado nas despesas.

(¹) JO C 65, de 18.2.2019.

**Despacho do Tribunal Geral de 20 de maio de 2020 — Nord Stream 2/Parlamento e Conselho
(Processo T-526/19) (¹)**

**[«Recurso de anulação — Energia — Mercado interno do gás natural — Diretiva (UE) 2019/692 —
Aplicação da Diretiva 2009/73/CE às condutas de gás com destino ou proveniência em países terceiros —
Inexistência de afetação direta — Inadmissibilidade — Junção de documentos obtidos ilegalmente»]**

(2020/C 247/20)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Nord Stream 2 AG (Zoug, Suíça) (representantes: L. Van den Hende, J. Penz-Evren, advogados, e M. Schonberg, solicitador-advocate)

Recorridos: Parlamento Europeu (representantes: L. Visaggio, J. Etienne e I. McDowell, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: A. Lo Monaco, S. Boelaert e K. Pavlaki, agentes)

Objeto

Pedido, com base no artigo 263.º TFUE, de anulação da Diretiva (UE) 2019/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que altera a Diretiva 2009/73/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural (JO 2019, L 117, p. 1).

Dispositivo

- 1) Os documentos apresentados pela Nord Stream 2 AG como anexos A. 14 e O. 20 são desentranhados dos autos e as passagens da petição e dos anexos que reproduzem extratos desses documentos não devem ser tidas em conta.
- 2) O incidente suscitado pelo Conselho da União Europeia é julgado improcedente quanto ao demais.
- 3) Os documentos apresentados pela Nord Stream 2 como anexos M. 26 e M. 30 são desentranhados dos autos.
- 4) O recurso é julgado inadmissível.
- 5) Não há que conhecer dos pedidos de intervenção apresentados pela República da Estónia, pela República da Letónia, pela República da Lituânia, pela República da Polónia e pela Comissão Europeia.
- 6) A Nord Stream 2 é condenada nas despesas do Parlamento Europeu e do Conselho, com exceção das correspondentes aos pedidos de intervenção.